



PREFEITURA DE
**CABO
FRIO**
SEMPRE AO SEU LADO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER do Município de Cabo Frio/RJ.

O **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.493 de 04 de setembro de 2025, após deliberação de seus membros na 1ª Reunião Ordinária de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER

CABO FRIO
SEMPRE AO SEU LADO



ANEXO
Regimento Interno

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E
RENDAS – CMTER**

**CAPÍTULO I
Da Instituição**

Art. 1º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Rendas – CMTER, instituído pela Lei Municipal nº 4.493, de 04 de setembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.680 de 11 de novembro de 2025, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, destinado a estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal, bem como controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Rendas – FUMTER.

**CAPÍTULO II
Da Composição**

Art. 2º O CMTER será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, em igual número de representantes do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, dos seguintes órgãos/entidades:

I – Bancada do Governo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) integrante do órgão central responsável pelo Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) integrante do órgão central responsável pelo Turismo;
- c) 1 (um) integrante do órgão central responsável pela Gestão e Inovação;
- d) 1 (um) integrante do órgão central responsável pela Fazenda e Finanças.

II – Bancada dos Trabalhadores, sendo:

- a) 1 (um) integrante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- b) 1 (um) integrante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) integrante do Sindicato dos Empregados do Comércio;
- d) 1 (um) integrante do Sindicato dos Empregados em Hotéis.

III – Bancada dos Empregadores, sendo:

- a) 1 (um) integrante do Sindicato Patronal do Comércio;
- b) 1 (um) integrante da Associação Luta Pelo Comércio;
- c) 1 (um) integrante da Associação de Hotéis;
- d) 1 (um) integrante do Sindicato Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio (SINDICEM).

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e formalmente nomeados por Portaria do Prefeito, publicada no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

§ 2º O mandato dos representantes será de 03 (três) anos, permitida a recondução, nos termos deste Regimento.

§ 3º Pela atividade exercida no Conselho, os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III **Da Presidência**

Art. 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão eleitas por maioria absoluta de votos, para mandato de 01 (um) ano, em sistema de rodízio entre as bancadas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, vedada a recondução consecutiva.

§ 1º O primeiro mandato será exercido por representantes do Poder Público.

§ 2º A eleição será formalizada por resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial e no sítio oficial da Prefeitura.

§ 3º Em caso de vacância, será realizada nova eleição dentro da mesma bancada, assegurando a continuidade da vice-presidência até o término do mandato.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Art. 4º Compete ao CMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Cabo Frio, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo Gabinete do Prefeito ou órgão por ele designado, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;



PREFEITURA DE
**CABO
FRIO**
SEMPRE AO SEU LADO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município;

XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO V

Das Reuniões e Deliberações

Art. 5º O CMTER reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo a cada bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de dois terços dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas, arquivadas na Secretaria Executiva e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Executiva

Art. 6º A Secretaria Executiva do CMTER será exercida pelo Gabinete do Prefeito ou órgão por ele designado, cabendo-lhe a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;



III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV – encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda pelo Conselho;

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 8º Ao Secretário-Executivo compete:

I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV – minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI – promover a cooperação entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou órgão por ele designado e as áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet;

VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMTER.

CAPÍTULO VII

Do Credenciamento

Art. 9º O CMTER deverá ser credenciado no SG-CTER, conforme Resolução nº 921/2021 do CODEFAT ou norma que a suceda, sendo condição indispensável para recebimento de recursos do



FAT.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessoramento dos conselheiros, considerados serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 11. Os casos omissos e dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMTER, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio/RJ, 14 de janeiro de 2026.

MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO
Presidente CMTER

P R E F E I T U R A D E
CABO FRIO
SEMPRE AO SEU LADO